



CNJ define funcionamento de cartórios de registros de imóveis durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiu as regras de funcionamento dos cartórios de registros de imóveis durante o regime de quarentena causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). A medida – que foi determinada por meio do Provimento CNJ nº 94 – tem validade até 30 de abril deste ano.

O Provimento estabelece que o serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório. O objetivo é viabilizar, principalmente, os registros das operações de financiamento que tenham imóveis como garantia real.

Nas localidades em regime de quarentena, o atendimento será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, que será padronizado nos locais onde houver mais de uma unidade. O plantão a distância terá duração de pelo menos quatro horas por dia.

Quando não for possível o atendimento à distância, o atendimento será presencial observando as orientações das autoridades sanitárias para os serviços essenciais. O plantão presencial terá duração não inferior a duas horas por dia.

Enquanto durar o sistema de plantão, serão contados em dobro os prazos de validade da prenotação e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro, com exceção dos prazos para emissões de certidões, de registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito.

[Clique aqui.](#)